



O ciberracismo nas plataformas sociais: discursos racistas no Facebook, TikTok e Instagram¹

The Cyber Racism on Social Platforms: Racist Discourses
on Facebook, TikTok, and Instagram

Isamara Emanuela de Sousa e Silva 

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.
Belo Horizonte, MG, Brasil.

Maria Aparecida Moura 

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Escola de Ciência da Informação.
Belo Horizonte, MG, Brasil.

Correspondência para/Correspondence to
Isamara Emanuela de Sousa e Silva - isamara.emanuela@gmail.com

PERIÓDICO / JOURNAL

ISSN 1808-3536

 @liinc-emrevista

 <https://revista.ibict.br/liinc/index>

FLUXO EDITORIAL / EDITORIAL PROCESS

Editores do Artigo / Article Editors

Ania R. Hernández – Gustavo Buquet

Gustavo Saldanha – Yohanka León Del Rio

Editores / Editors

Marco Schneider

Gustavo Saldanha

Fábio Gouveia

Cronologia / Timeline

Recebido / Received: 18/03/2025

Aprovado / Approved: 23/05/2025

Publicado / Published: 30/09/2025

Como citar / How to cite: SILVA, Isamara Emanuela de Sousa e; MOURA, Maria Aparecida. O ciberracismo nas plataformas sociais: discursos racistas no Facebook, TikTok e Instagram. In: *Liinc em Revista*, v. 21, n. 02, e7567. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/7567>. Acesso em: 30 out. 2025.



Atribuição 4.0 Internacional
Attribution 4.0 International

¹ A Liinc em Revista teve o apoio da **FAPERJ** para a publicação deste artigo.

RESUMO: O ciberracismo refere-se às práticas discriminatórias que emergem nas interações sociais mediadas por plataformas digitais e redes sociais conectadas à internet. No contexto da hiperconectividade contemporânea, ambientes como Facebook, TikTok e Instagram se consolidam como espaços privilegiados para a circulação de discursos, nos quais os usuários podem expressar publicamente opiniões atravessadas por machismo, racismo, misoginia, homofobia, transfobia, gordofobia e outras formas de opressão. Diante da recorrência de ofensas raciais nesses espaços, este trabalho analisa a manifestação do ciberracismo nessas plataformas, articulando observações empíricas a referenciais teóricos sobre raça, racismo e microagressões. O objetivo é evidenciar como os ambientes digitais favorecem a propagação de discursos discriminatórios, expondo a naturalização e a liberdade com que tais práticas se disseminam entre os usuários.

Palavras-chave: Ciberracismo, Facebook, TikTok, Instagram.

ABSTRACT: Cyberracism refers to discriminatory practices that emerge in social interactions mediated by digital platforms and internet-connected social networks. In the context of contemporary hyperconnectivity, environments such as Facebook, TikTok, and Instagram have solidified as privileged spaces for the circulation of discourses, where users can publicly express opinions permeated by machismo, racism, misogyny, homophobia, transphobia, fatphobia, and other forms of oppression. Given the recurrence of racial offenses in these spaces, this work analyzes the manifestation of cyberracism on these platforms, articulating empirical observations with theoretical references on race, racism, and microaggressions. The objective is to highlight how digital environments facilitate the propagation of discriminatory discourses, exposing the naturalization and the freedom with which such practices disseminate among users.

Keywords: Cyber racism, Facebook, TikTok, Instagram.

INTRODUÇÃO

Vivemos, na atualidade, vidas moldadas pela hiperconectividade às plataformas e redes sociais. Sua presença contínua e acessível influencia de maneira decisiva a formação de opiniões, desejos e estilos de vida de seus usuários. Ambientes digitais como Facebook, TikTok e Instagram, ao possibilitarem a criação de conteúdo e ao mesmo tempo reproduzirem vieses sociais, tornam-se agentes centrais no fortalecimento de uma sociedade que, de forma quase irrestrita, compartilha dados — e aspectos íntimos da própria existência — como parte de sua participação cotidiana nesses espaços.

As plataformas Facebook, TikTok e Instagram, ainda que distintas em seu *modus operandi*, proporcionam a seus usuários acesso a sensações e emoções que vão do alívio ao tédio cotidiano, podendo estender-se à raiva ou à tristeza. Essa mescla de sensações se deve à forma como seus usuários lidam com os conteúdos diversificados e controversos que são ofertados. Nesse sentido, a experiência com o conteúdo e com as ferramentas sociais dispostas nas plataformas pode ditar o grau de conforto ou constrangimento experimentado pelos usuários.

Não é incomum, enquanto se navega por esses ambientes, encontrar usuários que se sentem livres e confortáveis para expressar em comentários públicos seus pontos de vista machistas, racistas, misóginos, homofóbicos, transfóbicos, gordofóbicos, entre outros. Não é preciso empreender buscas exaustivas para identificar usuários que, de forma deliberada, produzem e disseminam desinformação. Essa prática consciente de manipular informações induz outros usuários ao erro e potencializa efeitos nocivos, como a intensificação de hostilidades e a geração de pânico coletivo.

Não restam dúvidas de que o histórico de injustiças oportunizadas pelas plataformas digitais intensificou-se contemporaneamente. Neste estudo, busca-se analisar o ciberracismo dirigido a pessoas negras, pardas e pretas. Parte-se da constatação de que as mulheres negras representam parte significativa dos casos de racismo ocorridos na internet e no Brasil, de acordo com a Agência Brasil em 2023 (Máximo, 2023).² Outro apontamento, que remete ao recorte deste estudo, são os crescentes casos de discurso de ódio de cunho racista contra pessoas negras no Brasil e no ambiente virtual (Trindade, 2020).

Diante da facilidade crescente de encontrar ofensas racistas — e outras formas de discriminação — em plataformas e redes sociais, este trabalho busca analisar a ocorrência do ciberracismo em ambientes como Facebook, TikTok e Instagram. Essas plataformas reúnem usuários de diferentes localidades, níveis de instrução, idades, ideologias e culturas, configurando espaços de ampla diversidade e popularidade. A pesquisa articula a observação empírica a referenciais teóricos sobre raça, racismo e microagressões, com o propósito de evidenciar a naturalização e a fluidez com que discursos discriminatórios circulam e se propagam entre usuários nos ambientes digitais.

As postagens selecionadas para a observação empírica e discussão nesta pesquisa compreendem tópicos que ganharam grande repercussão, que se tornaram virais em suas respectivas plataformas e que se relacionam com a temática de racismo e ciberracismo abordada neste estudo, abrangendo o recorte de tempo de 2019 a 2025. Após estabelecidas as postagens a serem observadas, a coleta de comentários de cada publicação foi realizada no período de três dias, sendo os procedimentos de

² Mulheres concentram 60% de casos de racismo pela internet no Brasil (Máximo, 2023).

coleta divididos em: a) observação de todos os comentários disponíveis na publicação e b) coleta dos principais comentários dispostos no início da hierarquização realizada pelos algoritmos da plataforma. Esclarece-se que, pela constante aprimoração dos algoritmos das plataformas, é possível que os comentários selecionados e empregados nas discussões deste estudo ocupem posições distintas em visibilidade, sejam ocultados ou excluídos com o passar dos dias, uma vez que seu conteúdo inflige os padrões da comunidade,³ ao incitar a conduta de ódio.

ACERCA DO CONCEITO DE RAÇA

O sentido atribuído à palavra raça está intrinsecamente relacionado com as circunstâncias históricas e as diferentes formas de uso que a conformam em distintos contextos sociais e discursivos. Orbitam em torno do termo conjunturas de poder, luta e julgamento, que fazem da raça um conceito relacional e histórico. Desse modo, a história do estabelecimento político e econômico das sociedades contemporâneas tem a história da raça, ou das raças, como parte de sua narrativa (Almeida, 2019).

No século XVI, circunstâncias históricas propiciaram a atribuição de sentido à ideia de raça (Almeida, 2019). As incursões europeias a outros continentes, movidas pela expansão mercantilista e pelo anseio de novas conquistas, contribuíram para fazer emergir a concepção de que os europeus seriam “os senhores da espécie humana”, os ‘senhores de todo o mundo’, com o crescente poder de determinar a posição dos não europeus que são seus sujeitados” (Mills, 2023, p. 39).

A construção do “Novo Mundo” sob o domínio colonial europeu, que utilizou como força a mão de obra de africanos escravizados, estabeleceu o conceito de raça como um marcador de separação e *status*, de superioridade e inferioridade, de privilégios e subalternização. De acordo com Mills (2023), criaram-se contrastes múltiplos em dimensões adjacentes: europeus em oposição aos não europeus, civilizados em oposição aos selvagens, cristãos em oposição aos pagãos.

A partir do contrato racial,⁴ estabeleceu-se o mundo que se conhece hoje, uma realidade em que os brancos, europeus e seus herdeiros continuam a se favorecer, moldando um mundo à sua representação e interesse, com uma economia assentada na exploração racial de grupos minoritários e com métodos psicológicos morais que garantem, consciente ou inconscientemente, seus privilégios. Nesse sentido, raça, gradativamente, tornou-se um marcador formal de diferenciação, uma categoria cristalizada no pensamento europeu para caracterizar sujeitos humanoides, mas não humanos, que se identificariam desse modo por pertencerem ao conjunto das raças não brancas (Mills, 2023).

Achille Mbembe (2021) destaca que a ideia de raça, acima do pensamento de classe, esteve com frequência presente no pensamento e nas práticas políticas do Ocidente, notadamente quando se buscou escamotear os mecanismos de desumanização adotados. Para o autor, a ideia de raça tem

³ Os padrões da comunidade são políticas criadas pelas plataformas sociais em busca da construção de um ambiente digital seguro, íntegro e igualitário.

⁴ O contrato racial é um conjunto de acordos, formais ou informais, entre membros de determinado subconjunto de seres humanos. Esses acordos têm a finalidade de categorizar o restante de seres pertencentes a outro subconjunto com *status* e moral inferior, de modo que ocupem posições de subordinação (Mills, 2023).

estreita ligação com o exercício do biopoder,⁵ uma vez que o racismo orienta classificações que resultam em morte e torna possível a necropolítica estatal.

O conceito de raça, por fim e ininterruptamente, tem caráter político, ao reforçar desigualdades, segregações e o genocídio de grupos classificados como minoritários. A partir dele, ramificam-se os racismos, que podem ser entendidos como formas de discriminação que têm a ideia de raça como fundamento e que se apresentam por meio de ações conscientes ou inconscientes que resultam em desvantagem a determinados indivíduos, a depender do grupo social em que estão inseridos (Almeida, 2019).

O racismo emerge das estruturas sociais e é continuamente naturalizado e reproduzido pela sociedade. As técnicas de reprodução racista manifestam-se em diferentes situações sociais, tanto nas relações face a face quanto no ambiente virtual, sempre com o mesmo propósito: a perpetuação dos privilégios brancos.

Múltiplas são as concepções de racismo, assim como se multiplicam cotidianamente os ambientes em que se reproduzem. Formas como o racismo individual, institucional, recreativo, simbólico, cosmético, religioso, aversivo, algorítmico e o ciberracismo encontram no racismo estrutural o alicerce que lhes dá consistência, sustentando-se em crenças, estereótipos e práticas que atravessam sujeitos e se disseminam pelos mais diversos veículos e esferas sociais. Tal multiplicidade permite que essas práticas alcancem instituições, produtos de uso cosmético, conteúdos visuais ou audiovisuais, ferramentas tecnológicas de uso diário, além de se espalharem velozmente pelo ambiente cibernético e reforçarem por meio de mensagens, ou ações comportamentais, a diferenciação entre raças, a segregação e a hostilidade reiterada.

CIBERRACISMO

Diferentemente do racismo algorítmico, definido por Tarcízio Silva (2023) como a forma em que as “tecnologias e imaginários sociotécnicos em um mundo moldado pelo privilégio branco fortalecem a ordenação racializada de conhecimentos, recursos, espaço e violência em detrimento de grupos não brancos”, o ciberracismo, traduzido do termo *cyber racism*, manifesta-se a partir da forma como o racismo é retratado no ambiente cibernético, visto que as diretrizes de acesso foram, inicialmente, disseminadas para comunidades brancas (Oliveira Júnior, 2021). De acordo com Menin (2024), o ciberracismo pode apresentar-se de formas distintas, o que engloba piadas de cunho ofensivo, xingamentos, assédios e comentários de visibilidade pública que incentivam o ódio a determinados grupos na internet.

Enquanto o racismo algorítmico traduz o modo como as ferramentas invisíveis, os algoritmos e a inteligência artificial (IA) operam na produção de resultados que criam e reforçam práticas segregativas e ofensivas contra minorias no ambiente digital, por meio de plataformas e *softwares*, o

⁵ O poder soberano é esclarecido por Foucault como o “direito de fazer morrer ou deixar viver” (1999, p. 287), o biopoder, por sua vez, representa uma tecnologia de poder populacional “sobre o homem enquanto ser vivo, um poder contínuo, científico, que é o poder de ‘fazer viver’” (Foucault, 1999, p. 294).

ciberracismo refere-se às dinâmicas de interação social estabelecidas entre usuários, ou entre usuários e conteúdo, em espaços que dependem de conexão à internet.

Um aspecto que se manifesta tanto no ciberracismo quanto no racismo algorítmico são as microagressões. Essas são descritas por Sue (2010, p. 24) como “trocas breves e cotidianas de mensagens que depreciam a certos indivíduos por causa de sua filiação grupal (pessoas de cor,⁶ mulheres ou LGBTs [LGBTQIAP+]⁷)”. Seus métodos podem ser verbais, não verbais ou ambientais, mas em todas as formas seus resultados são igualmente danosos. As microagressões são classificadas por Sue (2010) em três categorias: microataques, microinsultos e microinvalidações. O prefixo “micro” do termo microagressões não diz respeito à intensidade das consequências advindas das agressões, mas significa “que a agressão incide em um nível individual e/ou local, ou mesmo em situações ‘privadas’ ou limitadas, que permitem certo grau de anonimato por parte do agressor” (Gomes da Silva; Powell, 2017, p. 4).

Dessa forma, tanto os algoritmos e a IA quanto os usuários de plataformas e *sites* da internet podem executar ações que se traduzam em microataques, microinsultos e microinvalidações. Os microataques são atos conscientes, que podem ser verbais ou não verbais, que buscam ofender, prejudicar e ferir um indivíduo por meio de xingamentos, de conduta evitativa e de discriminações propositais (Sue, 2010), como o uso de apelidos com base na raça ou nas características hereditárias de determinado indivíduo. De acordo com Gomes da Silva e Powell (2017), os microataques mostram-se mais comuns em situações em que o agressor detenha certo grau de anonimato.

Os microinsultos são ações sutis que transmitem indiferença e desatenção pelo indivíduo (Sue, 2010). Um exemplo de microinsulto ocorreu no TikTok no ano 2024, com a influenciadora negra de nicho de beleza Golloria.⁸ Em um vídeo postado na plataforma, a influenciadora comparava o tom mais escuro de base facial da marca Youthforia com tinta preta. Esse microinsulto atribuiu a pessoas negras, de pele retinta, a condição de “cidadãos de segunda classe”, uma vez que as reduziram a um grupo menos importante e indigno de possuir cosméticos que se ajustem a seus diversos subtons de pele. Já o racismo cosmético contribui para a desigualdade na oferta de produtos destinados às diversidades estéticas. Esse fenômeno privilegia a população branca, ao produzir mercadorias voltadas quase exclusivamente para esse grupo, reforçando padrões eurocêntricos de beleza e instituindo um ideal estético inatingível para a maior parte da população.

As microinvalidações são comunicações, ou comportamentos, que podem excluir, negar ou anular pensamentos, sentimentos e a realidade racial ou cultural de determinados indivíduos (Sue, 2010). A meritocracia é um exemplo de microinvalidação, uma vez que, ao se afirmar que o sucesso individual é fruto exclusivo do empenho de dada pessoa, automaticamente se invisibilizam condições históricas,

⁶ Pessoas de cor, tradução de *person of color*, é utilizado principalmente nos Estados Unidos para descrever pessoas não brancas, como os afro-americanos. No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) utiliza as categorias pardo, preto, amarelo e indígena para a autoidentificação da diversidade de pessoas.

⁷ Sue (2010) utiliza a sigla LGBTs ao se referir à comunidade LGBTQIAP+ (lésbicas, *gays*, bissexuais, transexuais, transgêneros, travestis, *queer*, intersexo, assexuais e pansexuais); contudo, a sigla LGBTs é excludente, ao invisibilizar pessoas *queer*, intersexo, assexuais, pansexuais e as demais orientações e identificações de gênero e, por esse modo, não deve ser empregada.

⁸ *The darkest shade of the Youthforia date night foundation* (Golloria, 2024).

sociais, psicológicas e econômicas que cooperaram intrinsecamente para garantir seu lugar imposto à subordinação.

Dessa forma, apoiados nos inúmeros dispositivos sustentados pelo racismo estrutural, o ciberracismo e a disseminação de práticas racistas no ambiente virtual configuram-se, cada vez mais, como um desafio ético e político. Isso porque a internet, assim como as plataformas digitais, tem importante papel tanto na construção quanto na desconstrução de pensamentos, valores e opiniões que atravessam a sociedade.

O aumento das ocorrências de ciberracismo nesse ambiente é impulsionado pela sensação de anonimato e pela impunidade proporcionada pelas plataformas e pelos *softwares*. Esse cenário favorece a reprodução do racismo de forma explícita, sem pudor ou hesitação, mesmo diante da existência de leis que criminalizam suas diversas manifestações.

Legislação, denúncia e interesses

No Brasil, a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, conhecida como Lei do Racismo (Brasil, 1989), busca punir e criminalizar ações que resultem em discriminação ou preconceito com base em raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Em 2023, sancionado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o crime de injúria racial foi tipificado como racismo e passou a ser regido por essa mesma lei. As penalidades também sofreram alterações e podem ser sentenciadas com dois a cinco anos de reclusão e multa.

As punições estabelecidas na Lei nº 7.716/1989 não se limitam ao espaço físico, real ou *offline*. Elas se estendem aos crimes cometidos no ambiente virtual por meio das comunicações sociais, publicações em redes sociais ou publicações de quaisquer naturezas que pratiquem, induzam ou incitem a discriminação e o preconceito, que podem ser raciais, de cor, religiosos e de origem. A penalidade pode ainda ser aumentada de um terço até a metade quando a prática ocorrer em circunstância ou com a intenção de promover descontração, entretenimento ou prazer.

Cabe ressaltar que o crime de racismo, previsto na Lei nº 7.716/1989, distingue-se do crime de injúria racial, sobretudo pela abrangência da ofensa. Quando a conduta atinge um grupo ou coletividade, configura-se crime de racismo; já quando recai sobre uma vítima específica, ferindo sua dignidade ou integridade, caracteriza-se como injúria racial. Tais tipificações jurídicas diferem das concepções de racismo discutidas neste estudo, ainda que preservem, como fundamento comum, a compreensão das práticas discriminatórias como transgressões baseadas em táticas de dominação.

Atualmente, é possível realizar a denúncia de agressões ocorridas no ambiente virtual por meio de *sites* dispostos na internet e por telefone, como o Disque 100. A *SaferNet* mantém uma central de denúncias de crimes cibernéticos que atua em conjunto com os Ministérios Públicos e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em busca do combate a cibercrimes. Sua interface é simples e intuitiva, permitindo que o usuário realize a denúncia de forma rápida e segura, utilizando o *hiperlink* do conteúdo a ser denunciado e, caso haja, o comentário que traduz a violação. A *SaferNet* também ilustra em números a quantia de denúncias realizadas com base em temas, como pornografia infantil, racismo e apologia e incitação a crimes contra a vida, sendo esses três exemplos os maiores em números globais e anuais de denúncia no mundo.

O Disque 100⁹ é um canal concebido para a denúncia de crimes contra os direitos humanos que conta com uma *online*, a Humaniza Redes. As denúncias realizadas *online* recebem tratamento e são encaminhadas aos órgãos responsáveis, conforme a ordenação jurídica brasileira. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) tem um *site* informativo que disponibiliza à vítima métodos acessíveis para realizar a denúncia em meios como o Telegram e o WhatsApp. A partir do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 2025), é possível também ter acesso a dados que relatam denúncias realizadas anualmente com base na análise de perfis como o da vítima ou do suspeito, mapa de calor referente às ocorrências, análise de denúncias e acesso à informação. A pesquisa também pode ser realizada utilizando filtros de denúncias, de perfil da vítima e/ou perfil do suspeito.

Desinformados sobre a legislação vigente, sobre a facilidade de realizar denúncias ou descrentes da possibilidade de sofrer penalizações, muitos usuários do ambiente virtual acreditaram — ou ainda acreditam — que a internet é uma “terra sem lei”, em que o anonimato absoluto é possível e permitido, e em que as punições não alcançam os transgressores. Por isso, é plenamente possível encontrar perfis *fakes* em plataformas que atacam ou incitam variados métodos de discriminação. Essa prática, de não utilizar seu perfil pessoal, resume-se a adotar uma conta secundária, com nome e fotografia que não associe a pessoa real por trás do perfil, e que torne possível excluí-lo ou abandoná-lo, se necessário.

Entretanto, a exclusão e o abandono de um perfil *fake* não eximem seu criador da possibilidade de ser identificado e responsabilizado pelos atos praticados em uma conta não oficial. Isso porque, para acessar a internet, seja por meio de computadores ou de dispositivos móveis, é necessário o uso de um *internet protocol* (IP), que permite a identificação do aparelho utilizado. Assim, torna-se viável rastrear e localizar autores de práticas racistas ou de outros crimes cibernéticos e então estabelecer sua responsabilização legal.

Todavia, também é possível notar comentários que propagam o ciberracismo partindo de usuários de plataformas em suas contas principais, assim como é possível encontrar influenciadores (ou aspirantes a) que reproduzem discursos racistas em vídeos disponibilizados. Dessa forma, a liberdade para enunciar essa tipologia de discurso não se resume unicamente a rostos ocultos com temor a julgamentos e inclui o falso entendimento da liberdade de expressão.

Embora muitos usuários não expressem abertamente suas crenças racistas, de modo indireto plataformas como o Facebook, o TikTok e o Instagram contribuem para sua difusão. Nessas plataformas, é possível encontrar um botão de “curtir” associado a cada comentário realizado pelos usuários. Contudo, em ambientes como o Instagram e o TikTok, a funcionalidade não revela publicamente a identidade de todos os usuários que interagiram com o conteúdo.

⁹ O Disque-Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (0800-990500) foi criado em 1997 pela Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente (Abrapia) conjuntamente com o Departamento da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça. No ano 2006, tornou-se acessível nacionalmente por meio do número 100 e, no decorrer dos anos, passou a incorporar novos módulos temáticos, como pessoa idosa, LGBTQIAP+, população em situação de rua, pessoas em restrição de liberdade e igualdade racial. O Disque 100, ou Disque Direitos Humanos, atua sob responsabilidade da ONDH (Brasil, 2019).

Do ponto de vista do uso de algoritmos, o número de curtidas contribui para a relevância dos comentários, uma vez que um alto número de interações pode sugerir que mais usuários se interessam e interagem posteriormente com aquele conteúdo. Desse modo, os comentários são organizados e dispostos no início da lista de comentários.

Com isso em mente, numerosas reações a determinado comentário de cunho racista indicam que outros usuários concordam e consentem naquele posicionamento público. A existência, a visibilidade e a concordância com essas interações que ofendem a dignidade humana em plataformas demonstram que o interesse dos responsáveis por elas, e pela verificação do conteúdo classificado como relevante, é mínimo — a menos que o conteúdo seja denunciado massivamente pelos usuários da plataforma. Do ponto de vista jurídico, o processo por racismo é dirigido ao autor do comentário e não se estende, até o momento, aos demais usuários que se portam como cúmplices.

Além disso, é importante salientar que o engajamento de usuários em práticas que configuram cibercrimes, como o ciberracismo, também alimenta os interesses econômicos e políticos das próprias plataformas. As inúmeras horas dedicadas ao consumo e à disseminação de conteúdo racista, bem como as interações e os comentários dele decorrentes, ampliam o volume de dados brutos coletados cotidianamente. Esses dados, uma vez refinados, convertem-se em lucro para as corporações e em mecanismos de controle tácito, que moldam comportamentos, reforçam hierarquias sociais e consolidam lógicas de poder no ambiente digital.

PLATAFORMAS E REDES SOCIAIS

O termo “plataforma” compreende significados diversos. Ao se referir aos serviços *online*, Gillespie (2010) considera quatro categorias de significados que “o surgimento de plataforma como um termo descritivo para intermediários de mídia digital não representa nenhuma delas, mas depende de todas as quatro” (2010, p. 3, tradução nossa). Essas quatro categorias apresentadas são: computacional, arquitetônica, figurativa e política. Na categoria computacional, a “plataforma” é a infraestrutura que sustenta o *design* e as aplicações específicas (Gillespie, 2010); na categoria arquitetônica, é uma superfície em que uma pessoa pode colocar-se de pé (Gillespie, 2010); na categoria figurativa, seria associada ao sentido de solo, base ou fundação (Gillespie, 2010); e, por fim, no sentido político, pode ocupar o lugar de sentido de programas governamentais (Gillespie, 2010).

Ainda que plataformas e redes sociais sejam apresentadas como sinônimos, a distinção é esclarecida por Andreessen (2007):

Por definição, uma “plataforma” é um sistema que pode ser reprogramado e, portanto, customizado por desenvolvedores externos — usuários — e, dessa forma, adaptado a inúmeras necessidades e nichos que os desenvolvedores originais da plataforma não poderiam ter contemplado, muito menos tido tempo de acomodar. (Andreessen, 2007, tradução nossa)

Ao mesmo tempo, as redes sociais são categorizadas por Helmond (2015) como um modelo específico de aplicação da *Web 2.0* que não permite sua reprogramação. Portanto, a distinção entre uma plataforma e uma rede social é sua capacidade de ser reprogramada, ou seja, sua aplicabilidade

computacional. Muitos dos *softwares* e *sites* utilizados atualmente são plataformas, uma vez que permitem a desenvolvedores novos modos de customização.

O Facebook, o TikTok e o Instagram são exemplos de plataformas digitais, uma vez que permitem a transferência de dados pessoais de uma conta para outra do usuário. Desse modo, é permitido ao usuário, no momento de seu cadastro, vincular sua conta do Facebook ao TikTok ou Instagram, sem a necessidade de preencher novamente seus dados pessoais, distintamente de redes sociais como o Orkut e o Yoble, que não permitiam o tráfego de dados entre contas.

O CIBERRACISMO NO FACEBOOK, NO TIKTOK E NO INSTAGRAM

O Facebook foi criado em 2004 por Mark Zuckerberg, Andrew McCollum, Dustin Moskovitz, Chris Hughes e Eduardo Saverin para estudantes universitários se conectarem de forma *online* e compartilharem informações. Aos poucos e com o passar dos anos, a rede se expandiu tanto em alcance quanto em funcionalidade e se popularizou por todo o mundo (Tilia, 2024). O Facebook, entre suas inúmeras aplicabilidades, possibilita a conexão entre usuários por meio de mensagens de texto, voz ou vídeo, além de comentários em publicações de naturezas distintas.

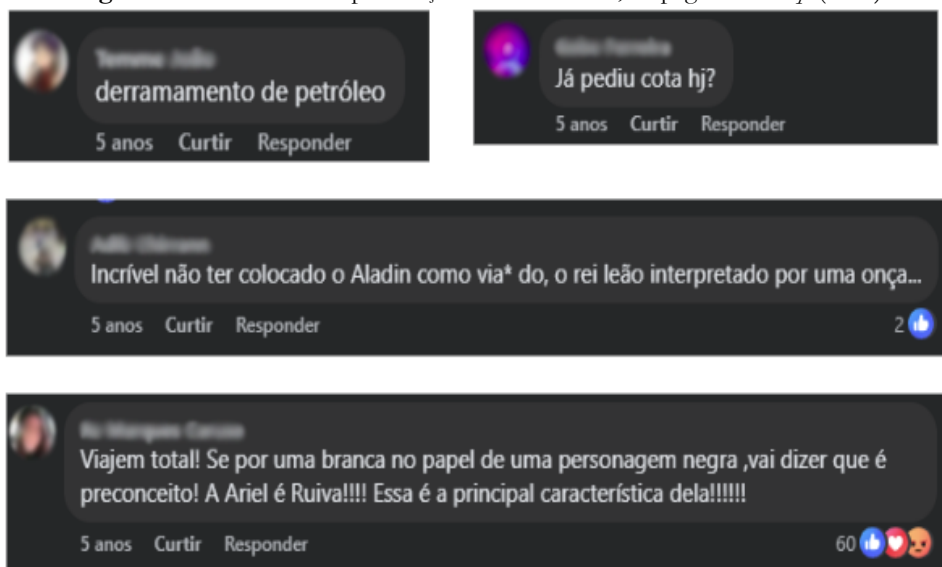
O TikTok foi lançado em 2014 por uma empresa chinesa chamada ByteDance. A plataforma tinha como premissa o compartilhamento de vídeos curtos com teor humorístico, de música e dança (Gerken, 2024). Com o passar dos anos, a plataforma passou a aceitar vídeos mais longos, assim como a monetizar usuários por seus vídeos virais e produção constante de conteúdo. Ainda que conte com diversas funcionalidades para edição de vídeos, o TikTok, entre as três plataformas aqui citadas, é o que apresenta menor possibilidade de interação entre seus usuários. Entretanto, os escassos meios de veicular discursos racistas não impedem que eles aconteçam na plataforma.

O Instagram, originalmente chamado Burbn, foi criado em 2010 por Mike Krieger e Kevin Systrom com o propósito de oferecer aos usuários um aplicativo para realizar *check-ins* vinculados ao compartilhamento de fotos. Posteriormente, a ideia foi repensada e aprimorada, dando origem ao Instagram como é conhecido hoje — um aplicativo de compartilhamento instantâneo de fotos e vídeos (Bentes, 2021). A plataforma oferece diversas funcionalidades para edição e compartilhamento de imagens e vídeos, além de permitir interações sociais por meio de comentários, mensagens de *chat* e chamadas de voz ou vídeo.

Facebook e o limite da cor

Em 2019, a Disney anunciou um projeto para o filme *A pequena sereia em live-action* e o elenco escolhido para representar seus personagens. Ariel, a pequena *sereia*, foi interpretada pela cantora e atriz Halle Bailey, uma mulher americana de pele negra. A escolha da atriz principal para interpretar uma princesa fictícia acarretou uma série de manifestações de ciberracismo e racismo estrutural velado, que apontavam diferenças físicas, zombavam da cor da pele da atriz e estabeleciam comparações irreais.

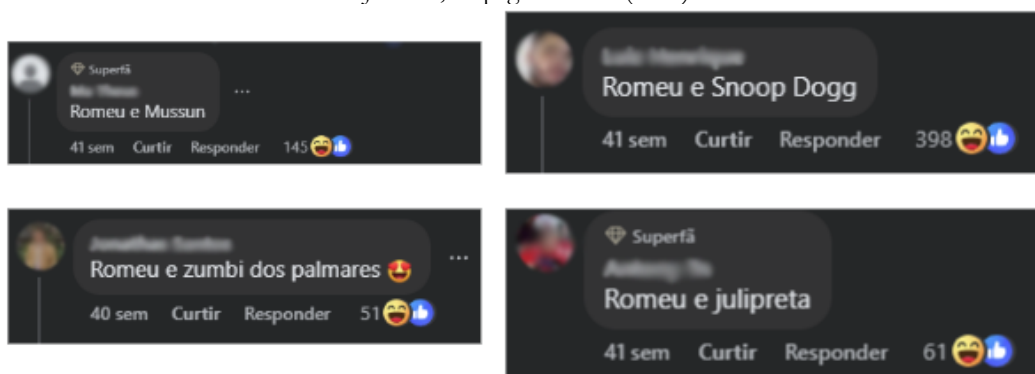
Figura 1. Comentários na publicação “Maravilhosa”, da página *CinePop* (2019).



Fonte: elaborada pelos autores, 2025.

Em 2024, foi anunciada a produção teatral de *Romeu e Julieta*, realizada pela Jamie Lloyd Company. O elenco contou com Tom Holland e Francesca Amewudah-Rivers nos papéis principais. A repercussão *online* foi negativa, e a atriz passou a ser vítima de manifestações de ciberracismo nas plataformas digitais.

Figura 2. Comentários na publicação “Tom Holland e Francesca Amewudah, nos bastidores de *Romeu e Julieta*”, da página *Pandlr* (2024).



Fonte: elaborada pelos autores, 2025.

Em ambos os acontecimentos citados, foi possível notar a forma como mulheres negras foram tratadas ao ocupar espaços que o racismo usurpou. A diferença corpórea, estabelecida com base no ideal racial, desconsidera variáveis como caráter e liberdade cênica das obras de ficção, além da competência e do talento do elenco, ao se fixar exclusivamente no tom da pele. Os discursos de ódio e o racismo velado e expresso em tom recreativo evocam a ideia de que pessoas negras têm sua humanidade posta sob suspeição e, por isso, não poderiam representar papéis atribuídos aos brancos, nem ocupar os mesmos lugares sociais que eles.

Nesse contexto e em face dessas manifestações de ciberracismos explícitos, é necessário questionar

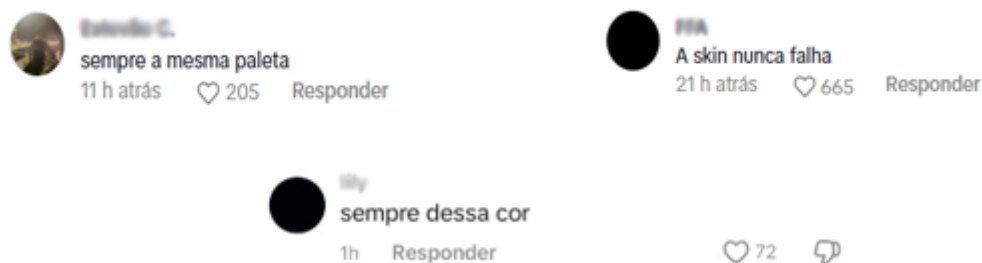
[...] quem é “diferente” de quem? É o sujeito negro “diferente” do sujeito branco ou o contrário, é o branco “diferente” do negro? Só se torna “diferente” porque se “difere” de um grupo que tem o poder de se definir como norma — a norma branca. Todas/os aquelas/es que não são brancas/os são construídas/os então como “diferentes”. A branquitude é construída como ponto de referência a partir do qual todas/os as/os “Outras/os” raciais “diferem”. Nesse sentido, não se é “diferente”, torna-se “diferente” por meio do processo de discriminação. (Kilomba, 2019, p. 75)

Observa-se que a diferença proclamada só se torna enunciável em circunstâncias específicas, como quando o negro ocupa espaços para além das margens ou quando sua presença adquire visibilidade em condições de equivalência branca. Em outras situações, em que a cor da pele estabelece vitórias ou quando políticas de ações afirmativas permitem o acesso a espaços dominados pela branquitude,¹⁰ “o branco lhe diz: ‘Meu irmão, não há diferença entre nós’. No entanto, o negro sabe que há uma diferença” (Fanon, 2020, p. 163). Observa-se, então, que a cor da pele segue definindo os limites para o que é aceitável, gracioso e identitário, e mantém privilégios brancos atenuados pelas estruturas sociais, políticas e econômicas.

TikTok e simbologias

Em fevereiro de 2025, uma usuária do TikTok publicou um vídeo em que uma criança de pele negra, convidada para a festa de aniversário de seu filho, tenta apagar a vela do bolo enquanto cantam parabéns para o aniversariante. Rapidamente, muitos usuários comentaram os mais diversos cenários hipotéticos e dividiram espaço com o ciberracismo desinibido.

Figura 3. Comentários em vídeo postado pela usuária @carol031uai (Carool, 2025), no Tiktok.



Fonte: elaborada pelos autores, 2025.

No carnaval de 2025, escolas de samba, como a Acadêmicos do Salgueiro, a Acadêmicos do Grande Rio e a Unidos do Viradouro, apresentaram enredos alusivos aos orixás africanos, como Exu, ao tambor de mina e ao catimbó. No TikTok, mais uma vez, usuários aproveitaram a ocasião para lançar comentários que demonizavam as religiões de matriz africana, indígena e afro-brasileira, impondo

¹⁰ Para Mills (2023), a branquitude é um consentimento, explícito ou tácito, esperado de cidadãos brancos à ordem racial e à supremacia branca. Bento (2003, 2022) esclarece que o pacto da branquitude dispõe de um elemento narcísico, de autopreservação, em que o amor narcísico se relaciona com a identificação, o semelhante, e o ódio narcísico se refere ao outro, o “diferente”. Esses sentimentos, associados a alianças e acordos não verbais, atendem a interesses grupais e contribuem para o estabelecimento de valores, aspectos e tradições europeias em modelos universais.

sobre elas suas próprias divindades e crenças, em um movimento de reafirmação da intolerância religiosa e da hegemonia cultural.

Figura 4. Comentários em vídeo postado pela página ImaginaRio (2025), no TikTok.



Fonte: elaborada pelos autores, 2025.

A crença de que o indivíduo branco é superior, mais civilizado que a pessoa negra e dotado de maior inteligência evidencia como a supremacia branca perpetua sua ideologia (Hooks, 2019). O estereótipo do negro incivilizado e indomável é constantemente reatualizado e condenado em diferentes situações, de modo que o racismo simbólico e as representações forjadas em contextos históricos prolongam-se no presente, atualizando-se nas práticas e nos imaginários do mundo contemporâneo.

Ações triviais, como a de apagar uma vela de aniversário, recebem condenações estruturadas sobre a cor da pele. A raça é reafirmada como ponto de cisão, em que o tom da pele pode refletir tipologias comportamentais. Desse modo, pessoas negras passam a ser responsabilizadas por seu pertencimento racial como sujeitos, enquanto pessoas brancas não passam pela mesma estrutura de condenação. Por isso, a ideia de raça é política, uma vez que:

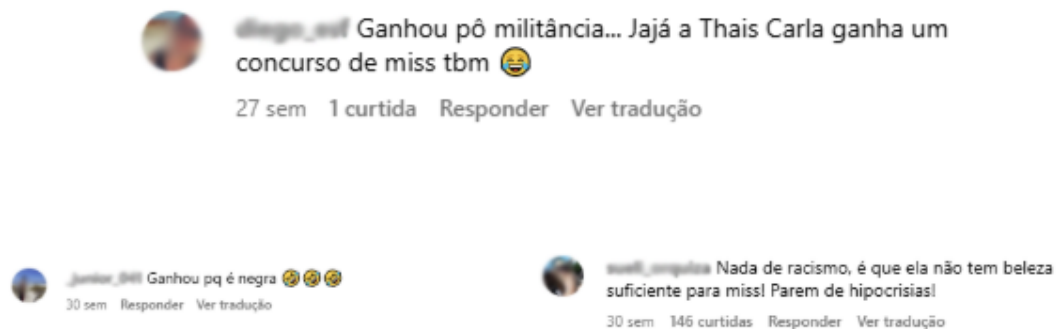
Branco não é uma cor. Branco é uma definição política que representa históricos privilégios sociais e políticos de certo grupo que tem acessos às estruturas dominantes e instituições da sociedade. Branquitude representa a realidade e história de certo grupo. Quando nós falamos sobre o que significa ser branco, então falamos sobre política e absolutamente não sobre biologia. Assim como Negro corresponde a uma identidade política que se refere à historicidade das relações políticas e sociais, não à biologia. (Kilomba, 2015)

Ao se ressaltar a cor da pele, como se a partir dela se estabelecesse um pré-requisito para imperfeições e atos inferiores, condena-se de forma injusta o indivíduo, enquanto se encobrem de forma parcial ações que podem ser realizadas por qualquer um, independentemente das classificações sociais. Entretanto, não somente ações passíveis de serem realizadas traduzem a associação do negro a símbolos depreciativos, mas também sua existência, cultura, ritos religiosos e ancestralidade.

Instagram e a estética

Em 2024, a *Miss* São Paulo, Milla Vieira, sofreu inúmeros ataques ciberracistas, nos quais se julgavam sua aparência, competência e mérito por vencer o *Miss Universe* São Paulo. Sua aparência foi nomeada de exótica, e sua beleza, comparada à de outra concorrente, uma mulher branca, que usuários julgaram como “mais bonita” e “mais merecedora”.

Figura 5. Comentários em publicação da página Miss Universe São Paulo (2024), no Instagram.



Fonte: elaborada pelos autores, 2025.

Naquele contexto, o padrão de beleza eurocêntrico instituiu a estética negra como antítese do belo. Características como o cabelo crespo, o nariz largo e os lábios grossos foram ressignificadas como imperfeições, assim como a própria cor da pele. Desse modo, tudo aquilo que se distancia da norma branca imposta é alvo de estigmatização, ódio e desvalorização, enquanto o oposto se beneficia da manutenção de privilégios.

Nesse âmbito, usuários de plataformas e redes utilizam as construções estéticas coloniais para menosprezarem mulheres e homens negros. Uma das maneiras de demérito é associar a vitória pessoal à militância, atribuindo entonação negativa, que invisibiliza o esforço e a preparação pessoal diante de contextos políticos, econômicos e psicológicos.

Com a observação amiúde das plataformas, em conjunturas distintas, destaca-se o estabelecimento da noção “eles” e “nós”, nitidamente perceptível. Pessoas negras sofrem ciberracismo, de modo instantâneo e frequente, por ocuparem espaços e até mesmo por se portarem dessa ou daquela maneira. Vê-se, então, no contexto digital, o desdobramento do racismo estrutural arraigado sob a forma de ciberracismo.

Assim como o racismo face a face, o racismo *online* é igualmente cruel e devastador. O ciberracismo tem a capacidade de arruinar sonhos, conquistas e a expressão positiva da negritude, causando danos profundos às comunidades e aos indivíduos afetados. O que torna essa realidade ainda mais alarmante é o aumento diário da hostilidade nos discursos digitais. Cada vez mais, pessoas racistas sentem-se à vontade para expor abertamente suas ideologias extremistas e supremacistas, tornando evidente que o ambiente virtual é tanto um reflexo quanto um amplificador dessas crenças.

CONCLUSÃO

O ciberracismo, assim como outras formas de racismo, como a discriminação e o preconceito, constitui um problema social que expõe as estruturas profundamente enraizadas de poder e dominação. Essas estruturas, ao se projetarem nos ambientes digitais, reproduzem estereótipos que segregam, deslegitimam e ferem, perpetuando práticas históricas de exclusão em novas formas de interação social.

Diante do atual cenário, o ciberracismo caminha para se tornar um espectro nas plataformas e redes sociais, assim como o racismo estrutural mantém suas raízes presas às estruturas. Por isso, torna-se

imprescindível questionar a liberdade com que os racismos são perpetuados, legitimados e naturalizados, em ambientes tanto *online* quanto *offline*. Mais do que o exercício do questionamento, é fundamental que as denúncias e punições a indivíduos racistas se tornem práticas sistemáticas e recorrentes, e não episódios esporádicos, seja por meio dos mecanismos disponibilizados pelas próprias plataformas, seja pelos canais legais de responsabilização.

Na atualidade, para encontrar ações e comentários racistas em plataformas digitais, não são necessários esforço demasiado ou buscas profundas. Plataformas como o Facebook, TikTok e o Instagram lucram com o ódio em plataformas digitais. Dessa forma, comentários de cunho racista podem nunca ser excluídos ou analisados por algoritmos (e humanos), a fim de impedir o trauma e o desconforto das demais pessoas negras que também fazem parte da comunidade de usuários.

Por fim, essas plataformas também apresentam um amplo espaço para discussões e conscientização, de maneira simples e lúdica, visto que englobam os mais diversos grupos de pessoas, idades, classes e gêneros. Entretanto, o desejo de preservação de privilégios, a baixa fiscalização aos casos explícitos de racismo cotidiano e a liberdade de expressão utilizada como pano de fundo para mascarar discursos de ódio continuam apresentando um árduo trabalho para a luta antirracista e para a construção ética dos ambientes digitais.

Refletir sobre o ciberespaço permite vislumbrar oportunidades diante da vastidão informacional e encontrar caminhos mais fluidos e de amplo alcance para o enfrentamento do ciberracismo, dos racismos e das microagressões. Quando apropriado como instrumento da luta antirracista, o ambiente digital possibilita a disseminação de informações capazes de desconstruir estereótipos por meio do conhecimento, além de oferecer suporte às vítimas de ciberracismo, facilitando a denúncia de seus agressores de maneira eficaz. Assim como outras formas de racismo, o ciberracismo deve ser permanentemente debatido e combatido, e seus agentes — sejam usuários ou as próprias plataformas — responsabilizados por suas ações e omissões.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) a concessão de bolsas de pesquisa, que tornaram possível o desenvolvimento deste estudo.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2019.
- ANDREESSEN, M. Analyzing the Facebook platform, three weeks in. **Blog Pmarca**. [S.l.], 12 jun. 2007. Disponível em:
https://web.archive.org/web/20071002070223/http://blog.pmarca.com/2007/06/analyzing_the_f.html. Acesso em: 9 out. 2025.
- BENTES, A. **Quase um tique: economia da atenção, vigilância e espetáculo em uma rede social**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2021. 254 p.
- BENTO, M. A. S. Branqueamento e branquitude no Brasil. *In*: CARONE, I.; BENTO, M. A. S. (org.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. p. 01-30.
- BENTO, M. A. S. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 24 fev. 2025.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanco anual: disque direitos humanos**. Brasília, DF: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em:
https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/Disque_Direitos_Humanos.pdf. Acesso em: 26 ago. 2025.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, DF: MDH, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2025>. Acesso em: 25 fev. 2025.
- CAROL. [Sem título]. 2025. 1 vídeo. TikTok: Carol @carol031uai. Disponível em:
<https://vm.tiktok.com/ZMBNh9php/>. Acesso em: 8 mar. 2025.
- CINEPOP. **Maravilhosa**. 3 jul. 2019. Facebook: CinePOP @sitecinepop. Disponível em:
<https://www.facebook.com/share/p/18uadvaUXx/>. Acesso em: 7 fev. 2025.
- FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu, 2020.
- FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 382 p.
- GERKEN, T. Quem é o fundador do TikTok, que se tornou homem mais rico da China. **BBC News Brasil**, São Paulo, 29 out. 2024. Disponível em:
<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c2k0x7ekjdzo>. Acesso em: 26 ago. 2025.
- GILLESPIE, T. The politics of ‘platforms’. **New Media & Society**, v. 12, n. 3, p. 347-364, maio 2010.
- GOLLORIA. **The darkest shade of the Youthforia date night foundation**. 29 abr. 2024. 1 vídeo. TikTok: Golloria @golloria. Disponível em:

https://www.TikTok.com/@golloria/video/7363386668264557867?_r=1&_t=8rwajJtWNdP. Acesso em: 19 fev. 2024.

GOMES DA SILVA, G. H.; B. POWELL, A. Microagressões no ensino superior nas vias da Educação Matemática. **Revista Latinoamericana de Etnomatemática Perspectivas Socioculturales de la Educación Matemática**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 44-76, 2017. Disponível em: <https://www.revista.etnomatematica.org/index.php/RevLatEm/article/view/311>. Acesso em: 12 nov. 2025.

HELMOND, A. The platformization of the web: making web data platform ready. **Social Media + Society**, v. 1, n. 2, p. 1-11, 2015. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/2056305115603080>. Acesso em: 12 nov. 2025.

HOOKS, B. **Olhares negros: raça e representação**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

IMAGINARIO PRODUÇÕES. [Sem título]. 15 fev. 2025. 1 vídeo. TikTok: ImaginaRio @imaginariocomkt. Disponível em: <https://vm.TikTok.com/ZMBNBdd2a/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

KILOMBA, G. Branco não é uma cor. Entrevistadora: Stefanie Hirsbrunner. Tradução: Anne Caroline Quiangala. **Preta, Nerd & Burning Hell**, Brasília, DF, 2015.

KILOMBA, G. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. São Paulo: Cobogó, 2019.

MÁXIMO, W. Mulheres concentram 60% de casos de racismo pela internet no Brasil. **Agência Brasil**, [s.l.], 23 out. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-10/mulheres-concentram-60-de-casos-de-racismo-pela-Internet-no-brasil>. Acesso em: 16 fev. 2025.

MBEMBE, A. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: N-1 Edições, 2021.

MENIN, V. Cyber racismo: desafios e estratégias para combater o racismo online. **Revista Parêntese**, Porto Alegre, 27 jul. 2024. Disponível em: <https://www.matinaljornalismo.com.br/parentese/ensaio-parentese/cyber-racismo-desafios-e-estrategias-para-combater-o-racismo-online/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

MILLS, C. W. **O contrato racial**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023. *E-book*.

MISS UNIVERSE SÃO PAULO. **Miss Universe São Paulo 2024**. São Paulo, 25 jul. de 2024. Instagram: Miss Universe São Paulo @missuniversesaopaulo. Disponível em: <https://www.Instagram.com/missuniversesaopaulo/p/C92dxllsmAq/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

OLIVEIRA JUNIOR, J. M. O. **“Entre a rua e o ciberespaço”**: ciberracismo nas redes sociais brasileiras. 2021. Tese (Doutorado em Estudos Étnicos e Africanos) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

PANDLR. **Tom Holland e Francesca Amewudah, nos bastidores de “Romeu e Julieta”**. 15 maio 2024. Facebook: Pandlr @pandlrcom. Disponível em: <https://www.Facebook.com/share/p/15kmurAYko/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

SILVA, T. Tarcízio Silva: “O racismo algorítmico é uma espécie de atualização do racismo estrutural”. Entrevistadora: Daiane Batista. **Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz Antonio Ivo de Carvalho (CEE-Fiocruz)**, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=Tarcizio-Silva-O-racismo-algoritmico-e-uma-especie-de-atualizacao-do-racismo-estrutural>. Acesso em: 18 fev. 2025.

SUE, D. W. **Microaggressions in everyday life: race, gender, and sexual orientation**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2010.

TILIA, C. 20 anos de Facebook: a história da rede social que mudou o mundo. **FORBES**, São Paulo, 4 fev. 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2024/02/20-anos-de-facebook-conheca-a-historia-da-rede-social-que-mudou-o-mundo/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

TRINDADE, L. V. P. Mídias sociais e a naturalização de discursos racistas no Brasil. *In*: SILVA, T. (org.). **Comunidades, algoritmos e ativismos digitais: olhares afrodiaspóricos**. São Paulo: LiteraRUA, 2020. p. 26-42.